



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur-Centro-Barcelona/RN-CEP 59.410-000
CNPJ 24.520.017/0001-38
Fone/Fax (84) 3259-0143

LEI Nº 481/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº
001/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 8º do Artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Barcelona,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, nos termos do § 1º do Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, e eu, **Francisco Ferreira Filho**, Presidente da Câmara Municipal, **PROMULGO** a seguinte Lei:

"Cria a obrigatoriedade da administração municipal promover campanha de arrecadação de alimento não perecíveis em eventos culturais e sociais onde haja investimento de verba pública municipal de e dá outras providências."

Art. 1º Durante os eventos sociais e culturais realizados neste município, como festas juninas, feiras, festa religiosas ou qualquer outro onde ocorra investimento de verba pública municipal para custeio total ou parcialmente das despesas do evento, a administração municipal deverá promover campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis para doação às famílias em situação de vulnerabilidade social que residam em Barcelona.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barcelona, em 17/06/2025.



Francisco Ferreira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Barcelona/RN